

## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE – CIS 5ªRS**

### **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

#### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 007/2025**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA NAS MODALIDADES DE TELECONSULTA, TELEINTERCONSULTA E TELECONSULTORIA PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ACOMETIDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS.**

**1. Os itens 2.2 e 7.27.14 estabelecem que a Plataforma Digital será fornecida pelo CIS5ªRS. Questiona-se: a execução dos atendimentos se dará de forma síncrona (videochamada em horário agendado, com presença simultânea de médico e paciente) ou assíncrona (envio de solicitação e devolutiva do parecer em prazo determinado)?**

*R: Os atendimentos serão realizados de forma síncrona, mediante agendamento, com a participação simultânea dos profissionais envolvidos e, na modalidade de teleconsulta, também do paciente. A execução ocorrerá por meio da Plataforma Digital fornecida pelo CIS5ªRS, conforme estabelecido nos itens 2.2 e 7.27.14 do Termo de Referência.*

**2. O item 7.4 condiciona o pagamento à comprovação mediante comparecimento do paciente, e o item 9.1 exige relatório por município de origem do paciente. Contudo, o item 7.27.10 admite teleinterconsulta sem a presença do paciente e o item 7.27.12 define teleconsultoria como ato entre médicos e gestores. Como se dará a comprovação de execução, para fins de faturamento, dos itens de teleinterconsulta e teleconsultoria?**

*R: Nas modalidades de teleinterconsulta e teleconsultoria, nas quais não é obrigatória a presença do paciente, a comprovação da execução não estará condicionada ao seu comparecimento. Para fins de faturamento, serão considerados os atendimentos devidamente realizados e registrados na Plataforma Digital disponibilizada pelo CIS5ªRS, contendo as informações necessárias à identificação do serviço prestado, dos profissionais participantes, da data e do horário de sua realização e do município solicitante. Com base nesses registros, o credenciado deverá encaminhar ao Setor de Faturamento o relatório correspondente ao período, devidamente assinado e separado por município, nos termos do item 9.1 do Termo de Referência. Após a conferência dos atendimentos pelo CIS5ªRS, a documentação será encaminhada aos*

*setores competentes e será solicitada ao prestador a emissão da respectiva Nota Fiscal. Dessa forma, a exigência de comparecimento do paciente prevista no item 7.4 aplica-se às modalidades em que sua participação integra a própria execução do atendimento, especialmente à teleconsulta, não afastando a possibilidade de comprovação da teleinterconsulta e da teleconsultoria pelos registros efetuados na Plataforma Digital.*

Guarapuava/PR, 11 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente  
 JULIANA APARECIDA DA CRUZ  
Data: 11/08/2026 10:02:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Juliana Aparecida da Cruz**  
Diretora Técnica  
CIS5ªRS

Documento assinado digitalmente  
 ELIZIANE GUIBES NEVES  
Data: 11/08/2026 10:12:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Eliziane Guibes Neves**  
Gerente de Unidade de Saúde do Ambulatório Médico de Especialidades  
CIS5ªRS